



**REPÚBLICA DE ANGOLA  
ASSEMBLEIA NACIONAL**

**Comissão de Gestão da Implementação das Medidas Inerentes à  
Situação do Estado de Emergência e da Prevenção da Pandemia da  
Covid-19 na Assembleia Nacional**

**PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA A PREVENÇÃO E  
GESTÃO DO IMPACTO DA COVID-19 NA  
ASSEMBLEIA NACIONAL**

**27 de Março de 2020**

## **I. INTRODUÇÃO**

1. A Organização Mundial da Saúde declarou a Covid-19 como sendo uma pandemia de escala global, tendo, por este facto, recomendado os Estados africanos a redobrem as medidas de prevenção.
2. Angola já tem registado casos positivos de Covid-19, o que constitui preocupação para toda Nação e requer que, ao nível da Assembleia Nacional, sejam adoptadas medidas destinadas a mitigar o seu impacto no funcionamento dos órgãos e serviços do Parlamento.
3. Existe, na Assembleia Nacional, o risco de contaminação e propagação da Covid-19, atendendo ao elevado número de pessoas que, durante os dias de trabalho, circula nas suas instalações. Estima-se que, diariamente, circulem no Palácio da Assembleia Nacional, cerca de 1800 pessoas, entre Deputados, funcionários ou agentes parlamentares, efectivos da Unidade de Protecção Parlamentar e trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados.
4. O presente Plano de Contingência para a Prevenção e Gestão do Impacto da Covid-19 na Assembleia Nacional (Plano de Contingência) foi elaborado com base no disposto no Decreto Legislativo Presidencial Provisório n.º 1/20, de 25 de Março, no Decreto Presidencial n.º 81/20, de 26 de Março, no Decreto Presidencial n.º 82/20, de 26 de Março, no Plano Nacional de Contingência e Emergência contra a Covid-19 e no Despacho N.º 0031/03/PAN/2020, de 26 de Março.

## **II. OBJECTO E ÂMBITO**

5. O Plano de Contingência destina-se a antecipar, prevenir e gerir o impacto da pandemia da Covid-19, na Assembleia Nacional e, em particular, em todos os cidadãos que nela exercem funções e os utentes dos seus serviços.

## **III. OBJECTIVOS**

6. São objectivos do Plano de Contingência:
  - Operacionalizar, ao nível da Assembleia Nacional, o Plano Nacional de Contingência e Emergência contra a Covid-19;
  - Preparar a resposta para minimizar os riscos de contaminação pela Covid-19;

- Reduzir o risco de propagação do vírus nos locais de trabalho;
- Definir a estrutura de coordenação da Assembleia Nacional;
- Assegurar o funcionamento mínimo dos órgãos e serviços da Assembleia Nacional, enquanto durar a situação do Estado de Emergência e a pandemia da Covid-19;
- Envolver as entidades oficiais que possam garantir o apoio às pessoas contaminadas;
- Gerir a informação, interna e externa.

#### **IV. ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO**

7. Para a prossecução dos objectivos acima referidos é criada, sob coordenação do Presidente da Assembleia Nacional, a Comissão de Gestão da Implementação das Medidas Inerentes à Situação do Estado de Emergência e de Prevenção da Pandemia da Covid-19 na Assembleia Nacional (Comissão). A referida Comissão integra os seguintes membros:

- Primeira Vice-Presidente da Assembleia Nacional;
- Segunda Vice-Presidente da Assembleia Nacional;
- Terceiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional;
- Quarto Vice-Presidente da Assembleia Nacional;
- Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Nacional.

8. A Comissão é auxiliada por um Grupo Técnico coordenado pelo Primeiro Secretário da Mesa Assembleia Nacional e integra os seguintes membros:

- Presidente do Conselho da Administração da Assembleia Nacional, Coordenador Adjunto;
- Um Deputado indicado pelo Presidente da Assembleia Nacional, em representação de cada Grupo Parlamentar;
- Secretário-Geral da Assembleia Nacional;
- Director Adjunto do Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional;
- Comandante da Unidade de Protecção Parlamentar;
- Comandante do Quartel dos Bombeiros da Assembleia Nacional.

9. Compete à Comissão aconselhar o Presidente da Assembleia Nacional, sob proposta do Grupo Técnico, sobre as medidas necessárias para garantir o funcionamento dos órgãos internos e os serviços mínimos da Assembleia Nacional, durante a situação de Estado de Emergência e da prevenção da pandemia da Covid-19.

10. Compete, ainda, à Comissão:

- Acompanhar as orientações transmitidas pela Comissão Interministerial;
- Divulgar as medidas de prevenção e combate da Covid-19 entre todos os que exercem funções na Assembleia Nacional;
- Manter permanentemente informados o Presidente da Assembleia Nacional sobre a evolução da situação;
- Coordenar as atividades e monitorizar o cumprimento das medidas de prevenção e combate da Covid-19;
- Decidir sobre a gestão estratégica face à evolução da situação epidemiológica;
- Informar as autoridades sanitárias;
- Gerir o processo de comunicação interna e externa.

11. Compete ao Grupo Técnico da Comissão:

- Elaborar a Proposta de Plano de Contingência;
- Propor a definição dos órgãos internos da Assembleia Nacional e os serviços mínimos que deverão manter-se em funcionamento;
- Propor a definição da orientação das escalas dos funcionários para atender aos serviços mínimos.

## **V. ACTIVAÇÃO E SUSPENSÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS**

12. A activação das medidas constantes do presente Plano de Contingência é feita por determinação do Presidente da Assembleia Nacional, ouvida a Comissão, sendo, a cada momento, ponderada a abrangência das medidas face aos dados disponíveis sobre a evolução da situação no país e no mundo.

13. As medidas referidas no número anterior são suspensas pelo Presidente da Assembleia Nacional, ouvida a Comissão, com base nas orientações da Comissão Interministerial para a Pandemia da Covid-19 (Comissão Interministerial) e visam o restabelecimento das actividades normais da Assembleia Nacional.

## **VI. FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA NACIONAL**

14. O funcionamento dos órgãos e serviços da Assembleia Nacional deve observar rigorosamente o disposto no presente Plano de

Contingência, no Plano Nacional de Contingência e Emergência contra a Covid-19, assim como nas orientações das autoridades sanitárias nacionais e internacionais.

15. Na definição do quórum de funcionamento e de deliberação dos referidos órgãos e serviços, devem ser observadas as normas e recomendações sanitárias e de biossegurança que pontualmente vierem a ser estabelecidas pelas autoridades competentes, com destaque para o espaçamento de 1 metro entre as pessoas.

#### **A. Plenário da Assembleia Nacional**

16. O quórum de funcionamento do Plenário da Assembleia Nacional é de um quinto dos Deputados em efectividade de funções, o que corresponde a 44 dos seus 220 Deputados.<sup>1</sup>

17. O quórum deliberativo do Plenário da Assembleia Nacional é de maioria absoluta dos Deputados presentes, desde que superior a mais de metade dos Deputados em efectividade de funções, o que corresponde a 111 dos 220 Deputados.<sup>2</sup>

18. Sem prejuízo do disposto no número 15 do presente Plano de Contingência, devem ser encontradas soluções informáticas que permitam ao Plenário exercer as suas funções constitucionais e regimentais, incluindo videoconferências e votação à distância.

#### **B. Mesa da Assembleia Nacional**

19. A Mesa da Assembleia Nacional é composta pelo Presidente da Assembleia Nacional, por quatro Vice-Presidentes e quatro Secretários da Mesa.<sup>3</sup> No âmbito de preparação das reuniões plenárias, a reunião da Mesa conta ainda com a participação do Director do Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional e de um Redactor, o que totaliza 11 pessoas.

#### **C. Comissão Permanente da Assembleia Nacional**

20. A Comissão Permanente é o órgão que substitui o Plenário enquanto este não estiver em funcionamento efectivo.<sup>4</sup> Ela é, actualmente, composta por um total de 36 membros.

---

<sup>1</sup> Vide o artigo 158.º da Constituição da República de Angola (CRA) e os artigos 36.º e 125.º do Regimento da Assembleia Nacional (RAN).

<sup>2</sup> Vide o artigo 159.º da CRA e o artigo 37.º do RAN.

<sup>3</sup> Vide os artigos 49.º e 54.º do RAN.

<sup>4</sup> Vide o artigo 156.º da CRA e os artigos 59.º e seguintes do RAN.

21. Sem prejuízo do disposto no número 15 do presente Plano de Contingência, devem ser encontradas soluções informáticas que permitam à Comissão Permanente exercer as suas funções constitucionais e regimentais, incluindo videoconferências e votação à distância.

#### **D. Conferência dos Presidentes dos Grupos Parlamentares**

22. A Conferência dos Presidentes dos Grupos Parlamentares é um órgão de consulta do Presidente da Assembleia Nacional<sup>5</sup>, sendo que, no actual figurino, nela participam um total de 13 pessoas, nomeadamente: o Presidente da Assembleia Nacional, os Presidentes dos Grupos Parlamentares (MPLA, UNITA e CASA-CE), os Representantes políticos (PRS e FNLA), a Primeira Vice-Presidente, o Primeiro Secretário da Mesa, a Presidente do Conselho de Administração da Assembleia Nacional (CAAN), a Presidente do Grupo de Mulheres Parlamentares (GMP), o Secretário do Presidente da República para os Assuntos Políticos, Constitucionais e Parlamentares, a Directora do Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional e um Redactor.

23. Sem prejuízo do disposto no número 15 do presente Plano de Contingência, devem ser encontradas soluções informáticas que permitam à Conferência dos Presidentes dos Grupos Parlamentares exercer as suas funções regimentais, incluindo videoconferências e votação à distância.

#### **E. Comissões de Trabalho Especializadas**

24. Na preparação das reuniões plenárias, o Presidente da Assembleia Nacional reúne com os Presidentes das Comissões de Trabalho Especializadas (CTE). No geral, participam da referida reunião um total de 17 pessoas, nomeadamente: o Presidente da Assembleia Nacional, a Primeira Vice-Presidente, o Primeiro Secretário da Mesa, a Presidente do CAAN, a Presidente do GMP, os Presidentes das 10 CTE, a Directora do Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional e um Redactor.

25. A Direcção das Comissões de Trabalho Especializadas da Assembleia Nacional é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e Coordenadores. Actualmente, exceptuando a 5.<sup>a</sup> CTE, cuja a Direcção é composta por 7

---

<sup>5</sup> Vide o artigo 47.<sup>o</sup> do RAN.

Deputados, as demais Direcções são constituídas apenas por 4 Deputados.

26. A realização de reuniões das referidas Direcções deve ser feita mediante prévia concertação com a Secretaria Geral da Assembleia Nacional, salvaguardadas as medidas sanitárias e de biossegurança previstas no presente Plano de Contingência.
27. O quórum de funcionamento das CTE é de um quinto dos Deputados, considerando que, actualmente, elas são integradas por um mínimo de 22 Deputados e um máximo de 26 Deputados.
28. As CTE deliberam por consenso ou, na falta deste, por maioria absoluta dos Deputados presentes, desde que superior à metade dos Deputados.<sup>6</sup>
29. A realização de reuniões conjuntas das CTE deve ser feita mediante prévia concertação com a Secretaria Geral da Assembleia Nacional, salvaguardadas as medidas sanitárias e de biossegurança previstas no presente Plano de Contingência.
30. As direcções das CTE podem, sempre que necessário, realizar reuniões de trabalho, sem prejuízo de isso poder ser feito por videoconferência ou qualquer outro meio tecnológico de informação e comunicação.
31. Sem prejuízo do disposto no número 15 do presente Plano de Contingência, devem ser encontradas soluções informáticas que permitam às CTE exercer as suas funções constitucionais e regimentais, incluindo videoconferências e votação à distância.

#### **F. Secretaria Geral da Assembleia Nacional**

32. O Secretário-Geral deve apresentar à Comissão uma proposta de mapa do pessoal para assegurar o funcionamento mínimo dos serviços e que é parte integrante do presente Plano de Contingência.
33. O Secretário-Geral deve obter dos Presidentes dos Grupos Parlamentares e representações dos partidos políticos com assento parlamentar, o mapa do respectivo pessoal para assegurar o funcionamento mínimo dos serviços e que é parte integrante do presente Plano de Contingência.

---

<sup>6</sup> Vide o artigo 69.º do RAN.

## **VII. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E BIOSEGURANÇA**

### **A. Acesso às Instalações da Assembleia Nacional**

34. A entrada para as instalações da Assembleia Nacional está sujeita ao uso de máscaras e ao controlo de temperatura por via de termómetros ópticos e de outros instrumentos necessários à prevenção e minorar o risco de contaminação pela Covid-19.

### **B. Horário de Trabalho**

35. Enquanto durar o Estado de Emergência e a pandemia da Covid-19, a Assembleia Nacional funciona em horário único das 9 horas às 13 horas.

### **C. Registo Biométrico, Facial e Assinatura do Livro de Ponto**

36. O registo da assiduidade e pontualidade deixa temporariamente de ser feito através do reconhecimento de impressão digital e assinatura do livro de ponto, passando a presença de cada funcionário ou agente parlamentar a ser controlada por registo facial ou pelo respectivo responsável directo.

37. O disposto no número anterior é aplicado, com as devidas adaptações, para os Deputados, passando a presença de cada Deputado, nas reuniões em que participe, a ser controlada por registo facial ou pelo responsável do órgão que realiza a reunião.

38. São consideradas justificadas as ausências relacionadas com a pandemia da Covid-19.

### **D. Circulação nas Instalações da Assembleia Nacional**

39. A circulação nas instalações da Assembleia Nacional deve ser reduzida ao mínimo estritamente necessário ao funcionamento dos seus órgãos e serviços.

40. Todos aqueles que circulem nas instalações da Assembleia Nacional devem observar rigorosamente as medidas preventivas, nomeadamente a higienização das mãos, a etiqueta respiratória, a colocação de máscara cirúrgica e os procedimentos de conduta social.



### **E. Salas de Reuniões e Encontros de Trabalho**

- 41.A Secretaria Geral da Assembleia deve assegurar que, na distribuição de salas de reuniões, sejam respeitadas as recomendações das autoridades sanitárias, incluindo a observação de uma distância de segurança de 1 metro entre as pessoas.
- 42.As salas que não estejam a ser utilizadas devem permanecer encerradas.
- 43.Os encontros de trabalho são limitados ao estritamente necessário ao funcionamento da Assembleia Nacional.

### **F. Visitas ao Palácio da Assembleia Nacional**

- 44.São suspensas as visitas guiadas ao Palácio da Assembleia Nacional e a assistência às reuniões plenárias.
- 45.As demais visitas são limitadas ao estritamente necessário ao funcionamento da Assembleia Nacional.

### **G. Protecção Especial**

- 46.Estão sujeitos à protecção especial os Deputados e os funcionários e agentes parlamentares particularmente vulneráveis à infecção por Covid-19, nomeadamente os que se encontrem na seguinte situação:
- Com idade igual ou superior a 60 anos;
  - Portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações das unidades hospitalares com convênio com a Assembleia Nacional, são consideradas de risco, designadamente imunocomprometidos, os doentes renais, os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doenças respiratórias crónicas e os doentes oncológicos;
  - Gestantes e mulheres com crianças menores de 12 anos ao seu cuidado.
- 47.Os beneficiários da protecção especial referida no número anterior devem estar disponíveis para a realização de trabalho à distância, com recurso a meios tecnológicos de informação e comunicação.
- 48.A Secretaria Geral da Assembleia Nacional deve garantir os meios tecnológicos de informação e comunicação referidos no número anterior.

## **H. Deslocações ao Exterior do País**

49. São suspensas as deslocações, em missão de serviço, ao exterior do país, dos Deputados e funcionários parlamentares, exceptuando aquelas que sejam autorizadas pelo Presidente da Assembleia Nacional, e que sejam absolutamente indispensáveis ao interesse nacional.
50. Os Deputados, funcionários e agentes parlamentares devem informar os SCAN sobre as deslocações não oficiais ao estrangeiro que venham ou tenham efectuado, bem como eventuais contactos com pessoas portadoras de Covid-19.
51. Os SCAN devem proceder à distribuição de kits de viagem adaptados ao destino, aos Deputados e funcionários parlamentares que se desloquem ao exterior em missão de serviço.

## **I. Biossegurança**

52. Os espaços das instalações da Assembleia Nacional devem conter soluções antissépticas de base alcoólica (vulgo desinfetantes) e os dispensadores de lenços.
53. O reforço da higienização dos sanitários (após limpeza regular deverá ser utilizado desinfetante) e de superfícies mais manuseadas (p. ex: maçanetas de portas, corrimãos, botões dos elevadores e teclados dos computadores) deve ser regularmente assegurado.
54. A Secretaria Geral da Assembleia Nacional deve identificar os prestadores de serviços e fornecedores essenciais e garantir que adoptem medidas de prevenção e combate ao Covid-19 constantes no presente Plano de Contingência.

## **J. Medidas de Quarentena**

55. Todos aqueles que tenham regressado de áreas com transmissão comunitária activa ou que tenham efectuado escala nessas áreas, nos últimos 10 dias, independentemente de apresentarem sintomas sugestivos de doença respiratória, devem ligar para os SCAN, informando sobre a sua história de viagem e seguirem as orientações que vierem a ser dadas.

56. Todos aqueles a quem for recomendado, pelos SCAN ou pelas autoridades sanitárias, algum período de quarentena têm a obrigação de informar a sua situação ao respectivo superior hierárquico e à Direcção de Recursos Humanos, bem como preencher o formulário para o controlo sanitário disponível nos SCAN.
57. Todos aqueles abrangidos pela obrigatoriedade de cumprimento de quarentena não devem considerar esse período, como se de férias se tratasse, pelo que não deverão sair de casa, salvo por motivos de força maior.
58. Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se justificadas as faltas resultantes de uma situação de quarentena.

#### **K. Área de Isolamento**

59. Os casos suspeitos de Covid-19, no interior das instalações da Assembleia Nacional, devem ser imediatamente conduzidos para a área de “isolamento” dos SCAN, enquanto se aguarda pela sua rápida transferência para uma unidade hospitalar de referência.
60. Na área referida no número anterior deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva de quem apresenta sintomas/Caso Suspeito.

#### **L. Mobilização da Resposta**

61. A mobilização da resposta deve ser activada quando for identificado um Deputado, funcionário ou agente parlamentar suspeito de estar infectado por Covid-19.
62. O disposto no número anterior aplica-se quando for confirmado caso suspeito de trabalhador que exerça funções com carácter de regularidade na Assembleia Nacional, abrangendo também as empresas/entidades externas.
63. A mobilização da resposta pode ainda ser activada caso existam orientações das autoridades sanitárias nesse sentido, independentemente de confirmação de caso suspeito na Assembleia Nacional.

## **M. Definição de Caso Suspeito**

64. A definição apresentada, baseada no Anexo I do Plano Nacional de Contingência e Emergência contra a Covid-19, considera caso suspeito:

- Paciente com infecção respiratória aguda grave (febre e pelo menos um sinal /sintoma de doença respiratória (por exemplo, tosse, falta de ar), E sem outra etiologia que explique completamente a apresentação clínica E uma história de viagem ou residência em um país/área ou território que relate a transmissão local (consulte o relatório da situação) da doença de COVID-19 durante os 14 dias anteriores ao início dos sintomas;
- Paciente com qualquer doença respiratória aguda E tendo estado em contacto com um caso confirmado ou provável de COVID-19 (veja definição de contacto) nos últimos 14 dias antes do início dos sintomas;
- Um paciente com infecção respiratória aguda grave (febre e pelo menos um sinal/sintoma de doença respiratória (por exemplo, tosse, falta de ar) E necessitando de hospitalização E sem outra etiologia que explique completamente a apresentação clínica.

65. Qualquer Deputado, funcionário ou agente parlamentar e trabalhador de empresas prestadoras de serviços terceirizados com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique alguém na Assembleia Nacional com indícios compatíveis com a definição de caso suspeito, deve informar, preferencialmente por via telefónica (933343359), os SCAN e dirigir-se para a área de “isolamento.”

66. Os SCAN devem contactar, de imediato, o SGAN que, por sua vez, reporta a Comissão.

## **N. Protocolo para Tratamento de Casos Suspeitos**

67. Sempre que possível, deve ser mantida a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente.

68. Quem acompanhar o doente deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis,

para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infecção quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente.

69. O doente (caso suspeito de Covid-19) já na área de “isolamento” deve colocar bem ajustada a máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. Sempre que a máscara estiver húmida, deve ser substituída por outra.
70. Os SCAN devem assegurar a imediata evacuação do doente para uma unidade de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais.
71. É expressamente interdito o acesso à área de “isolamento”, excepto do pessoal dos SCAN devidamente equipado.
72. Caso ocorra um caso suspeito validado pela unidade hospitalar de referência, a área de isolamento ficará interdita até à sua descontaminação pelas autoridades sanitárias.
73. Os SCAN determinarão a limpeza e desinfeção da área de isolamento, bem como do local de trabalho do doente e determinará o armazenamento dos resíduos do doente, que devem ser segregados e enviados para operador licenciado para gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

#### **O. Procedimento de vigilância de contactos próximos**

74. Considera-se “contacto próximo” alguém que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de Covid-19.
75. O contacto próximo com caso confirmado de Covid-19 pode ser de:
  - “Alto risco de exposição”, definido como alguém do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do doente ou que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado ou ainda que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objectos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue e gotículas respiratórias;

- “Baixo risco de exposição” (casual), definido como alguém que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição à gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro) ou que prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

76. Sendo que o período de incubação estimado de Covid-19 é de 2 a 12 dias, a vigilância de contactos próximos com “alto risco de exposição” implica:

- Monitorização activa pelas autoridades sanitárias durante 14 dias desde a última exposição;
- Não se deslocar à Assembleia Nacional nesses 14 dias;
- Auto monitorização diária dos sintomas da Covid-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Restringir o contacto social ao indispensável;
- Evitar viajar;
- Estar contactável para monitorização activa durante os 14 dias desde a data da última exposição.

77. A vigilância de contactos próximos com “baixo risco de exposição” implica:

- Auto monitorização diária dos sintomas da Covid-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Acompanhamento da situação pelos SCAN, sendo que, se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para efeitos de prevenção e combate ao Covid-19.

#### **P. Serviços Clínicos da Assembleia Nacional**

78. Os SCAN, por decisão da Comissão, poderão cessar, temporariamente, a sua actividade de rotina, em caso de pandemia, passando a competir-lhe:

- Assegurar todos os aspectos médicos.
- Operacionalizar um Centro de Contacto que, apoiado pelo respectivo pessoal médico e de enfermagem, atenda e faça a

triagem e o encaminhamento dos casos suspeitos e confirmados;

- Fazer apenas o atendimento de situações agudas, não suspeitas de serem gripe;
- Assegurar a emissão do receituário crónico, de preferência por via digital.

79. A Secretaria Geral deve adquirir kits para os profissionais de saúde, que desempenham funções nos Serviços Clínicos da Assembleia Nacional (SCAN), composto por bata impermeável, máscara P2 ou P3, luvas e óculos com protecção lateral.

80. Em caso de urgências inerentes às possíveis sintomas da pandemia da Covid-19, deve ser contactada, em Luanda, a Clínica Multperfil, como hospital de referência, através dos seguintes terminais:

- 928994747;
- 913656660;
- 933343359 (Responsável dos Serviços Clínicos da Assembleia Nacional).

81. Os serviços do Instituto Nacional de Emergências Médicas de Angola (INEMA) estão disponíveis, na província de Luanda, para qualquer apoio que se venha a revelar necessário, através do seguinte terminal:

- 938332494.

82. Nas demais províncias, devem ser contactados os serviços locais do INEMA.

#### **Q. Plano de Comunicação**

83. O Gabinete de Comunicação e Imagem deve preparar um Plano de Comunicação com a identificação dos alvos da comunicação e conteúdo da informação, nomeadamente os procedimentos especiais a serem observados para limitar o eventual contágio e a propagação da Covid-19.

84. O Plano referido no número anterior deve ainda incluir informações sobre o funcionamento dos órgãos e serviços da Assembleia Nacional durante a situação de Estado de Emergência e o período da pandemia da Covid-19.

## **VIII. MONITORIZAÇÃO**

85. Compete à Comissão, sob coordenação do Presidente da Assembleia Nacional, acompanhar, avaliar e monitorar a implementação do presente Plano de Contingência.

86. O Presidente da Assembleia Nacional pode, por iniciativa própria ou mediante proposta da Comissão, determinar a definição de medidas adicionais relativas ao funcionamento dos órgãos e serviços da Assembleia Nacional, durante a situação de Estado de Emergência e a pandemia da Covid-19.

Luanda, 27 de Março de 2020.-